

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XAVANTE

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25050.000774/2026-13

2. Descrição da necessidade

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e franquia livre por veículo, sem motoristas, e combustível por responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2. A contratação de uma empresa especializada na locação de veículos automotores, com fornecimento de equipamentos para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e franquia livre por veículo, sem motoristas, e combustível por responsabilidade da CONTRATANTE, é de extrema necessidade para garantir o adequado andamento das atividades do DSEI Xavante, essenciais ao desenvolvimento das ações de saúde e prevenção de agravos nas comunidades indígenas atendidas. Esta medida visa assegurar a rápida mobilização das equipes de saúde, possibilitando o tratamento adequado e em tempo hábil, contribuindo para a redução de danos permanentes e permitindo a reintegração rápida dos indígenas à sua comunidade.

2.3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, reconhece os direitos dos povos indígenas e assegura-lhes a proteção e a promoção de sua saúde, respeitando suas especificidades culturais. As Leis nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e nº 9.836/99 (que institui o Sistema de Atenção à Saúde Indígena), atualizadas pela Lei nº 13.710/2018, reforçam a necessidade de um sistema de saúde que seja integral, diferenciado e adaptado às necessidades das populações indígenas, garantindo-lhes o acesso à atenção à saúde conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, regulamentada pelo Decreto nº 3.156/1999 e pela Lei nº 9.836/1999, visa garantir o acesso integral à saúde para essas populações, respeitando suas especificidades culturais, sociais e geográficas. Para tanto, diversas portarias, como a nº 254/2002 e nº 70/2004, estabeleceram diretrizes que asseguram um modelo de gestão adequado para atender as necessidades dessa população. Além disso, a Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas também reconhece a importância das práticas de saúde tradicionais indígenas, assegurando o direito de cada comunidade de preservar suas práticas culturais e medicinais.

2.5. Entretanto, a disponibilidade de veículos oficiais da Administração Pública tem se mostrado insuficiente para atender a demanda crescente das atividades no DSEI Xavante, tornando a locação de veículos a alternativa mais viável. A locação de veículos, com a garantia de rastreamento, manutenção e outros serviços, oferece vantagens significativas, como a redução de custos de manutenção e a agilidade nas operações, o que garante maior eficiência nas ações de saúde e prevenção de agravos.

2.6. Essa contratação está em conformidade com o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a buscar soluções que atendam às suas necessidades de maneira eficaz, sem a necessidade de expansão excessiva da estrutura administrativa. A delegação da execução de serviços que não fazem parte diretamente da atividade fim da Administração permite à instituição concentrar seus esforços nas finalidades institucionais, garantindo que o funcionamento adequado das atividades essenciais não seja prejudicado.

2.7 Importa salientar que a presente contratação tem por finalidade substituir o Contrato nº 15/2025, firmado em janeiro de 2026, cuja execução restou comprometida em razão de inexecução contratual por parte da empresa contratada. Conforme previsto no instrumento contratual, os veículos deveriam ter sido disponibilizados em 23/02/2026, data fixada como marco para a entrega do objeto contratado.

2.7.1 Entretanto, nenhum veículo foi entregue na data prevista, circunstância que inviabilizou o atendimento da necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária. Registre-se, ainda, que a própria empresa chegou a sugerir a entrega parcial dos veículos, bem como a subcontratação de parte do objeto, o que reforça a ausência de capacidade imediata para cumprimento integral da obrigação assumida, nos termos e prazos originalmente pactuados.

2.8 Atualmente, a prestação dos serviços vem sendo realizada pela empresa Compliance, cujos serviços estão sendo pagos mediante reconhecimento de dívida, situação que evidencia a necessidade de regularização da contratação, a fim de evitar a continuidade de execução sem adequada cobertura contratual formal e de conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e controle à Administração.

2.9 Dessa forma, a instauração do presente processo mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos impactados pela ausência dos veículos, evitar a permanência de pagamentos por reconhecimento de dívida e garantir o atendimento da demanda administrativa anteriormente contemplada pelo Contrato nº 15/2025, cuja execução não se mostrou apta a satisfazer a necessidade pública identificada.

2.10. Portanto, a locação de veículos especializados para atender as demandas do DSEI Xavante é uma medida necessária e estratégica, alinhada com os princípios da Administração Pública e com a legislação vigente, especialmente no que tange à promoção e proteção da saúde dos povos indígenas. Esta medida visa evitar a paralisação dos serviços de transporte e garantir a continuidade das atividades essenciais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação e Recursos Logísticos	Ivair Antonio Peratelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Da especificação técnica do produto - Veículos:

4.1.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.1.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.2. Da manutenção dos veículos - Óleo Lubrificante:

4.1.2.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3. Da manutenção dos veículos - Pilhas ou Baterias:

4.1.3.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.1.3.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.3.3. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.4. Da manutenção dos veículos: Pneus:

4.1.4.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

4.1.5. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 2º do Decreto nº 10.024 /2019, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- 6ª Edição - Setembro/2023, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 01, de 19/01/2010, os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, além dos já previstos anteriormente:

4.1.5.1. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.1.5.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.1.5.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

4.1.5.4. O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.1.5.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretariado Meio Ambiente/TO, destacando-se a Lei federal nº 8.723 /1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, e Portaria IBAMA nº 85/1996.

4.1.5.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota da Contratada utilizada na presente prestação dos serviços.

4.1.5.7. Utilizar veículo movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente, movidos a combustíveis não fósseis.

4.1.5.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.1.5.9. Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado dos veículos, a contratada deverá realizar os serviços em oficinas que obedecem às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação de licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização

de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4. Da Localização:

Sede do DSEI Xavante - Rua Pires de Campos, 681 - Centro Barra do Garças/MT - CEP: 78.600-044;

CASAI de Barra do Garças/MT - Avenida Perimetral José Maurício Zampa, s/nº - Setor Industrial - Barra do Garças/MT - CEP: 78.600-044;

Polo Base de Água Boa - Avenida Tropical, nº 728 - A - Bairro Guarujá - Água Boa/MT - CEP 78.635-000;

Polo Base e CASAI de Campinópolis - Rua 09, s/nº Bairro Cohabinha Nova - Campinópolis /MT - CEP 78.630-000;

Polo Base de Paranatinga - Zona Rural — CEP 78.870-000;

Polo Base de Maraiwatesede - BR 158 - Zona Rural - Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP 78.678-000;

Polo Base de São Marcos - BR 070 KM 98 -Zona Rural - General Carneiro CEP 78.635-000;

Polo Base de Sangradouro - BR 070 KM 242- Zona Rural - General Carneiro CEP 78.635-000;

4.1.5. Caso persistam dúvidas, entrar em contato com o SEPAT/Transporte do DSEI Xavante, para maiores informações, e para que haja uma proposta fidedigna, detalhada e suficiente do objeto.

4.1.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.2 Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram avaliadas, em linhas gerais, duas soluções disponíveis no mercado: **a aquisição de frota própria e a contratação de empresa especializada para locação de veículos**, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos veículos em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade, rastreamento em tempo real, sistema de rádio comunicação e demais acessórios exigidos pela Administração.

5.3 A demanda envolve a disponibilização de **41 veículos tipo caminhonete/picape, cabine dupla, diesel, tração 4x4, e 4 veículos tipo van, diesel, tração 4x4**, todos com no máximo 30.000 km rodados, seguro total, equipamentos de segurança, comunicação por rádio, rastreamento e demais características técnicas necessárias ao deslocamento de equipes, materiais e usuários em áreas de difícil acesso.

5.4 O levantamento de mercado foi realizado com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade pública, bem como no art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, que prevê, entre os elementos do ETP, o

levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis para a solução da demanda. O Tribunal de Contas da União também orienta que o levantamento de mercado deve identificar as soluções disponíveis, os fornecedores aptos e as condições usuais de aquisição ou execução do objeto.

5.5 A primeira alternativa avaliada foi a **aquisição de frota própria**. Essa solução apresenta como vantagem a incorporação dos veículos ao patrimônio da Administração. Contudo, para o caso concreto, tal vantagem não se mostra suficiente para justificar a adoção da solução, tendo em vista o elevado desembolso inicial, a necessidade de imobilização imediata de recursos orçamentários, a absorção direta dos riscos de manutenção, seguro, sinistro, indisponibilidade, depreciação, documentação, substituição temporária de veículos e gestão administrativa da frota.

5.6 Considerando valores referenciais de mercado para veículos com características semelhantes, especialmente picapes diesel 4x4 e vans diesel 4x4, a aquisição de 45 veículos demandaria investimento inicial expressivo. Para fins meramente estimativos, considerando o valor unitário de R\$ 300.000,00 para cada picape 4x4 e R\$ 400.000,00 para cada van 4x4, o custo inicial apenas com a compra dos veículos alcançaria aproximadamente **R\$ 13.900.000,00**, sem incluir seguro, documentação, manutenção, pneus, rastreamento, rádio comunicador, guinchos, reposição de veículos indisponíveis e demais custos necessários à operação da frota.

Item estimativo — aquisição de frota própria	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Picapes diesel 4x4	41	R\$ 300.000,00	R\$ 12.300.000,00
Vans diesel 4x4	4	R\$ 400.000,00	R\$ 1.600.000,00
Subtotal — aquisição dos veículos	45		R\$ 13.900.000,00

5.7 Além do custo de aquisição, a frota própria exigiria custos adicionais para se aproximar do mesmo nível de serviço pretendido com a locação. Entre esses custos, destacam-se: seguro total, manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, revisões, rastreamento, instalação e manutenção de rádio comunicador, instalação de guincho em parte da frota, documentação, emplacamento, controle patrimonial, gestão de sinistros e eventual substituição temporária de veículos em caso de indisponibilidade.

Custos adicionais estimativos da frota própria	Premissa utilizada	Valor estimado
Guinchos, rádios comunicadores e acessórios operacionais	instalação inicial em parte ou totalidade da frota, conforme especificação	R\$ 390.000,00
Seguro total anual	estimativa de 5% sobre o valor dos veículos	R\$ 695.000,00
Manutenção preventiva/corretiva anual	estimativa de 6% sobre o valor dos veículos	R\$ 834.000,00
Pneus, revisões e itens de desgaste anual	estimativa operacional anual	R\$ 233.000,00

Rastreamento anual	45 veículos x R\$ 100,00/mês x 12 meses	R\$ 54.000,00
Custo adicional estimado no primeiro ano		R\$ 2.206.000,00

5.8 Assim, a alternativa de aquisição, considerada apenas em horizonte inicial de 12 meses, poderia demandar aproximadamente **R\$ 16.106.000,00** no primeiro ano, somando-se o custo estimado de compra dos veículos e os custos acessórios mínimos para sua operação. Esse valor não considera, ainda, eventuais despesas administrativas indiretas com gestão da frota, armazenamento, controle patrimonial, tramitação de sinistros, contratação de serviços de manutenção, paralisação de veículos, indisponibilidade por falta de peças e necessidade de soluções emergenciais em caso de pane ou acidente.

Comparativo preliminar em 12 meses	Valor estimado
Aquisição dos veículos	R\$ 13.900.000,00
Custos adicionais estimados no primeiro ano	R\$ 2.206.000,00
Custo estimado da frota própria no primeiro ano	R\$ 16.106.000,00
Custo anual estimado da locação	R\$ 7.083.530,52
Diferença estimada em favor da locação no primeiro ano	R\$ 9.022.469,48

5.9 No cenário dos autos, o valor estimado da contratação para locação das 41 picapes e 4 vans alcançou **R\$ 7.083.530,52 ao ano**, o que corresponde a aproximadamente **R\$ 590.294,21 por mês** para a frota total e a cerca de **R\$ 13.117,65 por veículo/mês**, considerando os 45 veículos. Esse valor contempla não apenas a disponibilização dos veículos, mas também a transferência à contratada dos principais encargos e riscos relacionados à operação da frota, conforme condições previstas no instrumento convocatório e no termo de referência.

5.10 A segunda alternativa avaliada, portanto, foi a **locação de veículos**. Nessa solução, a Administração não imobiliza recursos na compra dos bens, não assume diretamente os custos de depreciação, seguro, manutenção e substituição de veículos, e passa a contar com obrigação contratual de disponibilidade da frota, inclusive com possibilidade de substituição em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade. Trata-se de aspecto relevante, sobretudo diante da necessidade de continuidade das atividades administrativas e assistenciais e da utilização dos veículos em regiões com condições logísticas mais complexas.

5.11 Do ponto de vista operacional, a locação também se mostra mais adequada ao caso concreto, pois permite exigir veículos com baixa quilometragem, seguro total, rastreamento em tempo real, rádio comunicador, pneus compatíveis com uso misto, equipamentos de segurança e demais acessórios necessários, sem que a Administração tenha de realizar contratações paralelas ou assumir diretamente a gestão completa da frota. Além disso, a locação permite maior flexibilidade para substituição de veículos, atualização da frota e adequação da execução às necessidades efetivas do serviço.

5.12 Registre-se que a análise não se limita à comparação nominal entre preço de compra e preço de locação. A adequada avaliação da solução deve considerar o **custo total de propriedade**, que inclui todos os gastos e riscos necessários para que a frota própria esteja efetivamente disponível para uso. Nessa perspectiva, a aquisição, embora gere incorporação patrimonial, exige alto investimento inicial e transfere à Administração os riscos de manutenção, sinistros, depreciação, indisponibilidade e gestão operacional da frota.

5.13 Assim, considerando o horizonte inicial de 12 meses, a urgência de substituição da contratação anterior, a necessidade de continuidade dos serviços, a quantidade de veículos demandada, as especificações técnicas exigidas e o valor anual estimado da locação, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para locação de veículos se mostra mais vantajosa e adequada** do que a aquisição de frota própria.

5.14 Dessa forma, a solução escolhida consiste na **locação de 41 picapes 4x4 e 4 vans 4x4**, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento, rádio comunicador, substituição de veículos indisponíveis e demais acessórios exigidos, por se tratar da alternativa que melhor atende à necessidade pública, com maior previsibilidade orçamentária, menor desembolso inicial, redução de riscos operacionais e maior segurança quanto à continuidade dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

DA EXECUÇÃO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Os serviços deverão ser executados nas localidades indicadas no item 4.1.4.

6.2. Caso haja necessidade, o DSEI Xavante se reserva no direito de modificar a localidade da prestação do serviço veicular;

6.3. Caso haja necessidade em até 03 (três) dias, após a assinatura do contrato, será realizada reunião com a Contratada, presencial ou por vídeo conferência, se for possível, para estabelecer mudanças nas localidades indicadas;

6.4. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada dar-se-á por e-mail, ligações telefônicas, WhatsApp, reuniões, com sumários executivos, atas ou memórias de reuniões.

6.5. Apresentar com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência o representante (preposto) da empresa; A execução dos serviços será iniciada a efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, cujo prazo é de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato:

6.6. Os veículos disponibilizados já deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de comunicação e rastreamento. A execução da ATA e do contrato será de acordo com as necessidades do DSEI Xavante.

6.7. As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia do veículo, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes de realização de serviço, encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção.

6.8. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividade após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.9. Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre não cabendo qualquer remuneração em função da quilometragem percorrida.

6.10. Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

6.11. Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

6.12. Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

6.13. Os veículos não deverão ultrapassar durante a execução dos serviços ao limite de 02 anos de uso ou 250.000 km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa.

6.14. O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena atendidos pelos serviços prestados. O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados pelo distrito em cada Polo.

6.15. O DSEI poderá remanejar os veículos dentro da sua área de abrangência, ou seja entre os locais referidos no item , uma vez que a definição dos mesmos ocorreu com base no planejamento das suas ações, e como é sabido todo planejamento pode e deve ser revisto.

6.16. Por se tratar de serviço continuado, estes terão a duração de 36 meses, podendo ser prorrogados por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

6.17. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

6.18. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.19. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

6.20. As especificações dos veículos, suas quantidades e as localidades em que serão disponibilizados, constam da tabela abaixo:

Item	Descrição	Local	Qtd
1	Veículo Tipo A: Veículo 30.000 km, sendo veículos, TIPO CAMINHONETE, cabine dupla; DIESEL, seguro total, cor branca; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da licitação; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, tração 4x4; motor a óleo diesel turbo com sistema de injeção eletrônica de combustível com potência de no mínimo 160 cavalos; Grade de proteção do vidro traseiro, câmbio manual ou automático; PNEU: misto 50% chão e 50% asfalto, rodas com aro de no mínimo 15 polegadas; equipado com guincho elétrico dianteiro de tração mínima de 03 (três) toneladas com acionamento através de controle e disponibilidade de cabo de aço auxiliar de no mínimo 30 (trinta) metros, com gancho e trava de segurança, equipada com sistema de rádio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE, equipada com rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA, equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo IMETRO, Demais itens e acessórios exigidos por lei. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. DEMAIS ITENS: Lona emborrachada de 8x8m, Corda de Nylon de 30m, Kit ferramentas, Prancheta e Caneta, capota marítima, cordas, travas de segurança , carrinho de bebe/ elevação pra criança	Alto Boa Vista	03
		Barra do Garças	16
		Campinópolis	11
		Gal. Carneiro	03
		Paranatinga	02
		Agua Boa	06
	Veículo Tipo B: Veículo 30.000 km, sendo veículos, TIPO VAN com capacidade mínima de 16 lugares, seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM Mp3, e entrada para USB instalado; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 120cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50%	Barra do Garças	02
		Campinópolis	01

2	asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção :hidráulica; Bancos dos passageiros: reclináveis; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância ; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 320km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; película de proteção solar obedecidas as normas legais ,Protetor de cárter, equipada com sistema de rádio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE e rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. DEMAIS ITENS: Ferramentas, Prancheta e caneta, lona, capota marítima, cordas, travas de segurança , carrinho de bebe/ elevação pra criança	Sangradouro	01
	TOTAL		45

DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

6.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

6.22. A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato.

6.23. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividade após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.24. A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM.

6.25. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do DSEI com antecedência de 24 horas.

6.26. Os veículos poderão ser financiados pela CONTRATADA com instituições financeiras, qualquer que seja a modalidade de financiamento;

6.27. Os veículos deverão ser entregues com:

- Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre transito dos veículos.
- Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.
- Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- Possuir identificação visual de acordo com o estabelecido no ANEXO VII - Especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte, da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008:

a) Sigla do órgão ou da entidade: "MS - SESAI" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b) As expressões: "GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO ": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO " : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.

c) As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 do anexo da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

d) Modelo: MODELO DE ADESIVO PARA VEÍCULO Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm AxX



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm AxC

6.28. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATANTE, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

6.29. A ficha de vistoria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

FICHA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULOS						
FISCAL DO CONTRATO:				CONTRATO:	DATA:	
CONTRATADA:				PREPOSTO:		
MARCA /MODELO	PLACA:	CHASSI:		RENAVAN:		
COMBUSTÍVEL:	NÍVEL:	ANO FAB/MOD:		ODÔMETRO:		
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	SIM	NÃO	N/A	CONDIÇÕES DA LATARIA E PINTURA:	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
						OBSERVAÇÕES
CHAVE DE RODAS				CAPÔ		
TRIÂNGULO				PARACHOQUE DIANTEIRO		
MACACO				PARALAMAS DO LADO DIREITO		
ESTEPE				PORTAS DO LADO DIREITO		
ENGATE REBOQUE				TAMPA TRASEIRA		
CHAVE E				PARALAMAS		

CHAVE RESERVA			DO LADO ESQUERDO			
EXTINTOR (NÃO OBRIGATÓRIO)			PORTAS DO LADO ESQUERDO			
DOCUMENTAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS						
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO:						
CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO TOTAL:						
Local/Data:						
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA:	DSEI		Assinatura	Contratada	Assinatura	
	Nome:			Nome:		
	SIAPI:			RG:		
	Contato:			Contato:		
	Email:			Email:		

DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.30. Em caso de troca de qualquer veículo deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que atualizará os documentos junto ao Serviço de Recursos Logísticos do DSEI.

6.31. A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo desde que com a aprovação do DSEI, no prazo máximo de até 24 (duas) horas, após o comunicado, quando estiverem na SEDE do DSEI XAVANTE, e de no máximo 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado, quando estiverem atendendo os Polos Base, CASALS ou as aldeias de, para que se assegure a continuidade do serviço. A substituição se dará por abrangência do DSEI XAVANTE outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional ao DSEI.

6.32. Todos os custos provenientes da substituição serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.33. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

6.34. Não havendo a substituição do veículo, pela CONTRATADA, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à CONTRATADA, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, cabendo glosa da fatura e até mesmo não cabendo faturamento estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.35. Em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades.

6.36. A retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverão ocorrer após o agendamento prévio

Os serviços deverão ser executados nas áreas de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante.

6.37. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora da área de abrangência desse distrito.

6.38. Os veículos deverão ser substituídos por outros quando atingirem limite de 02 anos de uso ou 250.000 km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

6.39. Caso se verifique a necessidade de substituição, em prazo diferente do mencionado no item supracitado esta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) meses a partir da solicitação da CONTRATANTE. Este prazo poderá ser dilatado, se houver motivo relevante e justificado apresentado formalmente pela CONTRATADA.

6.40. Os substitutos deverão ser novos, cujos critérios são:

6.41. Veículos Novos: Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

6.42. As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá à CONTRATADA todas as suas despesas.

6.43. Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

6.44. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

Reforça-se que os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão utilizados em áreas rurais, aldeias indígenas de difícil acesso, e viagens intermunicipais. Portanto, o critério robustez da mecânica deve ter prioridade sobre o conforto; Ressalta-se ainda que, como já dito anteriormente, algumas localidades são de difíceis acessos, principalmente na época das chuvas, o que ocasiona um maior desgaste dos veículos, necessitando assim uma maior atenção da contratada no quesito manutenção.

DAS MULTAS /INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

6.45. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto ao Contratante, que identificará o condutor responsável por este reembolso.

6.46. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6.47. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a(s) notificação(ões) e/ou DARE emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso.

6.48. Após o recebimento da notificação a Contratante, por meio da fiscalização contratual, devolverá à Contratada a notificação assinada pelo condutor e acompanhada da cópia da carteira de habilitação, e ainda, se for o caso, o recurso apresentado pelo condutor.

6.49. No(s) caso(s) em que o Fiscal de Contrato não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento da(s) importância(s) referente(s) a multa (s), taxa(s) e/ou despesa(s), inclusive com o guincho e estadia(s), decorrente(s) de infração(ões).

DO SEGURO TOTAL

6.50. O Seguro Total com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro.

6.51. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

6.52. Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (parabrisas, CD player, auto-falantes, antenas, etc.);
- c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); e UASG 250110 Estudo Técnico Preliminar 50/2020 22 de 81;
- d) acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil) reais por ocupante.

6.53. O fiscal do contrato fará a indicação do Condutor principal para cada um dos veículos, assim que for solicitado pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da efetiva entrega dos veículos.

6.54. Caso ocorra sinistro, o motorista indicado pelo CONTRATANTE deverá providenciar o registro do boletim de ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, ficando à cargo da fiscalização contratual a abertura de processo dentro da esfera administrativa do DSEI a fim de possibilitar à Contratada o reembolso da franquia.

6.55. A Contratada deverá arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com o veículo locado, caso o motorista do CONTRATANTE não tenha sido o causador ou o culpado pelo acidente.

DO RASTREAMENTO:

6.56. Sistemas de Rastreamento - Todos os veículos especificados neste Termo de Referência deverão estar equipados com sistema de rastreamento via satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito, dos serviços prestados;

6.57. O objetivo do sistema de rastreamento é o de garantir a boa utilização e a continuidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação;

6.58. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica do veículo em tempo real, com acesso via ambiente web.

6.59. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nos veículos de forma a estarem inacessíveis a pessoa não autorizada e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal do veículo, o mesmo continue a operar por no mínimo 4 (quatro) horas.

6.60. O Sistema de Controle e Gestão de Frota - O sistema de controle de frota deverá estar interado com o de rastreamento e permitir, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única informando no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados apresentados em mapa e com a respectiva distância percorrida e gráfico de velocidade desenvolvida;

6.61. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio que possibilite a CONTRATANTE visualizar e acompanhar todos os veículos em tempo real na SEDE do DSEI XAVANTE, todos os dias;

6.62. Serão emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão de frota e dos serviços contratados;

- A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, monitoramento, administração e segurança do sistema de rastreamento, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos monitorados à fiscalização do CONTRATANTE;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos equipamentos de localização /rastreamento. A transmissão de dados deverá ser ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias do mês;
- A CONTRATADA terá obrigatoriamente que oferecer treinamento para o fiscal do contrato e outros servidores indicados pelo DSEI XAVANTE, sem custos para a CONTRATANTE, para que sejam conhecidas as funcionalidades do sistema/software.
- Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nos veículos ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA e deverão estar disponíveis na entrega dos veículos a CONTRATANTE;

LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

6.63. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado do DSEI Xavante, localizado a Rua Pedro Ludovico, nº 144, Vila Ceará, Aragarças-GO, CEP 76.240-000.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir do histórico de execução contratual do DSEI Xavante, da necessidade de recomposição integral da frota destinada ao atendimento das ações de saúde indígena e da manutenção do mesmo cenário fático que fundamentou as contratações anteriores.

7.2 Historicamente, o DSEI Xavante contou com o Contrato nº 01/2023, firmado com a empresa Localiza, cujo objeto contemplava a locação de 45 veículos, sendo 41 veículos tipo picape/caminhonete 4x4 e 4 veículos tipo van. O referido quantitativo foi utilizado durante a vigência contratual para atendimento das demandas ordinárias do Distrito, especialmente no deslocamento de equipes, transporte de usuários, apoio logístico aos Polos Base, CASAls, aldeias e demais unidades de referência abrangidas pelo DSEI.

7.3 Após o encerramento do Contrato nº 01/2023, foi instaurado novo processo de contratação, que resultou no Contrato nº 15/2025, firmado com a empresa Aptos. Naquela contratação, manteve-se a mesma lógica de dimensionamento da frota, com previsão de 45 veículos, distribuídos em 41 picapes/caminhonetes 4x4 e 4 vans, uma vez que não houve alteração relevante no cenário operacional do Distrito, tampouco redução da demanda assistencial, territorial ou logística que justificasse a diminuição dos quantitativos anteriormente praticados.

7.4 Ocorre que o Contrato nº 15/2025 não produziu os efeitos esperados, uma vez que a empresa contratada não disponibilizou os veículos no prazo ajustado, o que comprometeu a recomposição da frota necessária à continuidade dos serviços. Assim, o presente processo tem por finalidade recompor a capacidade operacional anteriormente assegurada pelo Contrato nº 01/2023 e programada no Contrato nº 15/2025, mantendo-se os mesmos quantitativos, diante da inexistência de fato novo que imponha alteração da quantidade ou das características dos veículos.

7.5 A manutenção do quantitativo de 41 picapes/caminhonetes 4x4 e 4 vans mostra-se necessária em razão das características da atuação do DSEI Xavante, que demanda deslocamentos frequentes em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, inclusive para atendimento de aldeias, Polos Base, CASAls e demais pontos de assistência à saúde indígena. As picapes 4x4 são necessárias para deslocamentos em estradas não pavimentadas, rotas com maior desgaste veicular e localidades com restrições de acesso, enquanto as vans são destinadas ao transporte de maior número de passageiros, equipes, usuários e apoio logístico às atividades assistenciais.

7.6 Dessa forma, o quantitativo ora proposto não representa ampliação da frota anteriormente dimensionada, mas sim a recomposição da capacidade operacional já utilizada pelo Distrito e posteriormente prevista no Contrato nº 15/2025. A estimativa, portanto, está fundamentada no histórico contratual, na continuidade das necessidades administrativas e assistenciais e na ausência de alteração das condições fáticas que justificaram o dimensionamento anterior.

Histórico/Referência		Tipo de veículo	Quantidade	Observação
----------------------	--	-----------------	------------	------------

	Empresa contratada			
Contrato nº 01/2023	Localiza	Picape/Caminhonete 4x4	41	Quantitativo historicamente utilizado pelo DSEI Xavante
Contrato nº 01/2023	Localiza	Van	4	Quantitativo historicamente utilizado pelo DSEI Xavante
Contrato nº 15/2025	Aptos	Picape/Caminhonete 4x4	41	Quantitativo programado para recomposição da frota, não concretizado por inexecução contratual
Contrato nº 15/2025	Aptos	Van	4	Quantitativo programado para recomposição da frota, não concretizado por inexecução contratual

7.7 Assim, a estimativa das quantidades foi fixada em 45 veículos, sendo 41 picapes/caminhonetes 4x4 e 4 vans, por corresponder ao quantitativo historicamente necessário ao atendimento das atividades do DSEI Xavante, já praticado no Contrato nº 01/2023 e novamente previsto no Contrato nº 15/2025. Como não houve alteração substancial das condições de atendimento, da área de abrangência, da demanda operacional ou da necessidade de deslocamento das equipes, entende-se justificada a manutenção dos quantitativos no presente processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.083.530,52

8.1. O custo estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 7.083.530,52 (sete milhões oitenta e três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos, totalizando R\$ 21.250.591,56 (vinte e um milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) para os 36 (trinta e seis) meses de contrato.

8.2 O valor da contratação foi obtido com base na média de valores consultados em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi priorizada a consulta ao sistema oficial do Governo Federal, Painel de Preços, em atendimento ao parâmetro I do artigo 5º, conforme anexo SEI nº 0054556186.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Para a composição da série de preços coletados, foram considerados os seguintes preços unitários para obtidos:

Mapa de Preços								
Item	CATSER	Descrição	Fontes de Consultas - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021					
			I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente					
			Polícia Militar da Bahia, Identificação 33457634000127-1-000138/2026	Município de Firmino Alves/BA, Identificação 13752415000163-1-000003/2026	Município de São Raimundo Nonato, Identificação 01612807000148-1-000001/2026	Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, Identificação 458203	x	x
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	4014	Locação de Veículos Tipo Caminhonete 4x4	R\$ 12.083,83	R\$ 12.078,41	R\$ 13.000,00	R\$ 12.925,00	x	x
2		Locação de Veículos Tipo VAN	Prefeitura Municipal de Macaé, Pregão 90041/2025, UASG 985847	Município de Turvo, Dispensa MT 5/2026	Prefeitura Municipal de Beneditinos, Dispensa 449716	Prefeitura Municipal de São Rafael, Dispensa 410078	x	x
			R\$ 19.900,00	R\$ 19.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00	x	x

JUSTIFICATIVAS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 4952/2012 – Plenário, que diz:

Desconsideração com Base na Dispersão dos Preços Obtidos

Conforme as informações trazidas pelo livro "Preço de Referência em Compras Públicas", para o próprio Tribunal de Contas (TCU) as diferenças de preços em patamares de até 10% refletem variações normais de mercado (Acórdãos nºs 136/1995-P e 1.544/2004–P).

Ainda para o TCU, o conceito de “preço aceitável” é mais bem representado por uma faixa:

[...] preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto [...] não somente os "preços praticados no âmbito da Administração Pública" [...] devem ser tomados como referência [...] mas sim todos aqueles considerados válidos - que não representem viés - para a faixa de preços aceitável. (Acórdão TCU 2.170/2007- Plenário)

O Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº. 2.943/2013-P e 2.637/2015-P recomenda que a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

Dessa forma, na presente série de preços foram desconsiderados valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

SÉRIE DE PREÇOS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVAS DE VALOR

SÉRIE DE PREÇOS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA DE VALOR										
Item	Descrição	Polícia Militar da Bahia, Identificação 33457634000127-1-000138/2026	Município de Firmino Alves/BA, Identificação 13752415000163-1-000003/2026	Município de São Raimundo Nonato, Identificação 01612807000148-1-000001/2026	Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, Identificação 458203	X	X	Média	Mediana	Média Saneada (Med.S)
		Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário			
1	Locação de Veículos Tipo Caminhonete 4x4	R\$ 12.083,83	R\$ 12.078,41	R\$ 13.000,00	R\$ 12.925,00	x	x	R\$ 12.521,81	R\$ 12.504,42	x
	Locação de Veículos	Prefeitura Municipal de Macaé,	Município de Turvo, Dispensa	Prefeitura Municipal de	Prefeitura Municipal de São Rafael, Dispensa	x	x	R\$	R\$	x

2	Tipo VAN	Pregão 90041/2025, UASG 985847	MT 5/2026	Beneditinos, Dispensa 449716	410078			19.225,00	19.450,00	
		R\$ 19.900,00	R\$ 19.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00		X			X
Cálculo do Valor Unitário (VU): O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.: VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)										

JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

A metodologia descrita para determinar o valor estimado de uma contratação envolve os seguintes passos:

Cálculo do Valor Unitário (VU):

O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos:

- VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)

Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):

Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.

- VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário × Quantidade Desejada

Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):

O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é:

- VALOR TOTAL ESTIMAD (VTE)= ∑ (Valor Estimado do Item)

Essa metodologia justifica-se por garantir uma estimativa de valor fundamentada em medidas estatísticas robustas, como a média, mediana e média saneada, e permite a flexibilidade necessária para lidar com possíveis distorções nos dados. O uso do menor valor entre essas estatísticas contribui para uma estimativa mais equilibrada, evitando que valores atípicos tenham um impacto desproporcional na determinação do valor unitário.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado da Contratação					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	Locação de Veículos Tipo Caminhonete 4x4	Unidade	41	R\$ 12.521,81	R\$ 513.394,21
2	Locação de Veículos Tipo VAN	Unidade	4	R\$ 19.225,00	R\$ 76.900,00
Valor Total Estimado (VTE) mensal					R\$ 590.294,21
Valor Total Estimado (VTE) global 12 meses					R\$ 7.083.530,52
Valor Total Estimado (VTE) global 36 meses					R\$ 21.250.591,56
Cálculo do Valor Unitário (VU): O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.: VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada) Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT): Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas. VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário × Quantidade Desejada Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE): O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é: VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)= ∑ (Valor Estimado do Item)					

Valor mensal máximo estimado aceitável: R\$ 590.294,21 (quinhentos e noventa mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

Valor anual máximo estimado aceitável: R\$ 7.083.530,52 (sete milhões, oitenta e três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A escolha da solução contempla a contratação de empresa na Locação de Veículos, motoristas para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante; desta forma como medida de racionalização da gestão de contratos os itens foram agrupados de acordo com as respectivas áreas de abrangência do distrito.

9.2. A solução não comporta parcelamento do objeto na área de abrangência do DSEI sem o comprometimento da solução como um todo uma vez se tratar de contratação de serviços, desta forma, não será permitida a contratação separada de itens dos grupos, registrados para os quais a licitante não tenha apresentado o menor preço, conforme disposto no Acórdão TCU nº 3.081 /2019 – Plenário, no qual recomenda ainda, que não deverá ser autorizada a adesão ao item de lote (Grupo) caso o vencedor (beneficiário da ata de registro de preços) não tenha apresentado o menor valor da licitação naquele item.

9.3. O disposto anteriormente servirá inclusive de base para uma negociação com os vencedor do grupo, alcançando uma proposta ainda mais vantajosa, uma vez que ao final da fase de lances, caso se encontre um único item do grupo, cujo valor superior não seja o menor na fase de lances.

9.4. Cabe destacar que a recomendação para se evitar o agrupamento tem como principal pilar a frustração do caráter competitivo, por restringir a participação de um número maior de possíveis fornecedores, entretanto, não será o caso no presente objeto, uma vez que a similaridade entre os itens permite à licitante que cadastrar proposta para um item condições de cadastrar propostas para todos os itens do certame.

9.5. Assim, o não parcelamento mostra-se necessário não se figurando opção da Administração, que, se agisse de modo diverso, poderia estar afrontando o Princípio da Supremacia do Interesse Público ao desprezar a letra do § 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.784 /1999, que trata da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige”.

9.6. Desta forma, o critério de julgamento será o menor valor por item uma vez que a licitante deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses para cada veículo sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor do item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O objeto da presente demanda está diretamente relacionado a duas outras demandas que são a disponibilização de motoristas e o fornecimento de combustíveis.

10.2. A primeira está relacionada ao processo atual de Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de serviços continuados de motorista para transporte municipal, intermunicipal e interestadual, sem fornecimento de automóvel, com execução mediante o regime de dedicação exclusiva, para condução de veículos da frota oficial e locados do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, atualmente prestado pela Empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, num total de 82 (oitenta e dois) motoristas contratados, no processo SEI 25050.001593/2022-81.

10.3. Já a segunda contratação correlata é o fornecimento de combustíveis, no entanto, a pretensa contratação não ensejará em reflexos no que diz respeito ao Contrato de fornecimento de combustíveis, pois não há, a princípio, o incremento de quantitativos do Distrito, mas sim, um realinhamento das demandas visando alcançar uma maior vantajosidade para a Administração no que diz respeito ao princípio da economicidade. Só para complementação, informa-se que conforme anexo SEI 0055860777, encontra-se relatório detalhado de consumo de combustível referente ao mês de maio de 2026, no qual informa o valor total de R\$ 258.789,35 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

10.4 Deste modo, registra-se que haverá incremento no valor do combustível, mas o incremento não decorre do aumento de litragem (porque a quantidade de veículos e capacidade do tanque do combustível permanecerá a mesma), mas do aumento do preço do combustível na bomba.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Política Nacional de Atenção à Saúde à Comunidade Indígena tem por objetivo a proteção, a promoção e a recuperação da assistência à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política desses povos.

11.2. As ações de atenção integral à saúde indígena devem promover assistências preventivas que atendam às necessidades da população indígena, respeitando os saberes e as diferenças étnicas, segurança alimentar e educacional, moradia, medicamentos e meios de locomoção adequados são direito de todos, na quantidade suficiente e de modo ininterrupto e permanente.

11.3. Aprovada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional.

11.4. O Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, criado pela Lei nº 9.336/1999 por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, é considerado uma unidade central do subsistema de atenção à saúde indígena, de responsabilidade federal correspondente a uma ou mais terras indígenas. No Brasil, existem 34 (trinta e quatro) Distritos divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas.

11.5. Cada DSEI coordena uma rede de serviços integrada, hierarquizada e articulada com a rede SUS, de atenção básica à saúde, dentro das áreas indígenas. Estes precisam de uma logística eficiente, pois é de sua responsabilidade o transporte de pessoas para tratamento médico.

11.6. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas estão diretamente vinculados à SESAI, e são sediados nos Municípios, competindo-lhes (conforme Art. 43 do Decreto nº 9.795, de 17 de Maio de 2019) planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena; e desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada DSEI.

11.7. Conforme previsto no Plano Nacional de Saúde (PNS 2024-2027), mais especificamente no Objetivo nº 01, que trata do fortalecimento da atenção primária, ampliando a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, juntamente com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, os serviços ora pretendidos são de suma importância ao fiel cumprimento da missão institucional dos Distritos que serão atendidos no processo licitatório, uma vez que permitirá o aprimoramento das ações de atenção básica como também de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social, tornando os serviços ora pretendidos de suma importância ao fiel cumprimento da missão institucional dos Distritos que serão atendidos no processo licitatório.

11.8. Nesse contexto, a operacionalização do PNS expressa, de forma sistematizada e consolidada, a atuação MS como responsável pela implementação da Política Nacional de Saúde. A conexão com o nível operacional por ser executada pela Programação Anual de Saúde (PAS), alinha as intenções do PNS com a missão institucional, uma vez que as intenções do PNS foram formuladas tendo como referencial os eixos orientadores da composição temática e as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Esses elementos, submetidos a uma ordem de

debates entre representantes de órgãos e entidades da estrutura do MS, cujos consensos obtidos são levados a debates e deliberação da instância plenária do CNS, assegurando uma total aderência à missão da Pasta, bem como a integração entre as programações de cada linha de atuação operacionalizadas pelas áreas técnicas responsáveis pela execução.

11.9. Logo, a Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

11.10. Há de se mencionar ainda que há previsão no PDSI ano 2024 a 2027 do DSEI Xavante.

11.11 A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual de 2026, bem com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

12.2. O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços e demanda menor estrutura de controle e fiscalização por parte da Administração pública, desta forma, transfere-se a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

12.3. Portanto, a locação se apresenta como uma alternativa na redução de custos, se transfere à empresa terceirizada custos com investimentos, impostos, taxas, seguros e outros agregados à prestação do serviço, e ainda a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros.

12.4. A frota poderá ser renovada e atualizada tecnologicamente a cada 02 (dois) anos de uso ou quando atingir os 250.000 quilômetros rodados para os veículos, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

12.5. O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, que faz parte deste estudo preliminar.

12.6. Com a contratação de forma centralizada permitirá alcançar propostas de forma ainda mais vantajosas em função do ganho em escala além da possibilidade de se alcançar uma padronização nas formas de prestação dos serviços

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O DSEI está apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2. O Mapa de Riscos, os riscos de planejamento e contratação estão descritos em anexos específicos juntados ao processo.

13.3. Visando dar início à prestação dos serviços poderá ser realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todas os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

13.4. A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais foram tratados anteriormente em Critérios de Sustentabilidade na Descrição dos Requisitos da Contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o explicitado no Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: chefe subst. SELOG

IVAIR ANTONIO PERATELLI

chefe subst. SELOG



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 17:03:51.

CRISANTO RUDZO TSEREMEY WA

Autoridade competente